DECRETO Nº 5.278, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Municipio.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Empregados Públicos do Municipio de Mococa, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais poder de polícia administrativa em condicionar e restringir o uso e gozo de bens públicos em benefício da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Empregados Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos, da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos Empregados Públicos Municipais de Mococa que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 20 de fevereiro de 2019 a 20 de setembro de 2019.

Art. 5º - Fica estabelecido como local do recadastramento dos Servidores Públicos Municipais a sede da Prefeitura Municipal de Mococa, no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - O Recadastramento dos Empregados Públicos Municipais de Mococa, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópias dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG);
II – Título de Eleitor;
III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2018;
IV – Certificado(s) de Escolaridade;
V – CPF (Cadastro de Pessoa Física);
VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
VII – Comprovante de residência atualizado;
VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

X – Certidão de nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
XI – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;
XII – PIS/PASEP;
XIII – Declaração de Acúmulo de Cargos;
XIV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação), para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;
XV – Ato Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.

Art. 7º - O Empregado Público Municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, poderá ter suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo Empregado Municipal.

Art. 8º - O Empregado Público Municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Administração e de Finanças convocará Empregados Municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos Diretores de Departamentos a que estiverem vinculados.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Administração e de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento,

apresentará relatório final, constando os Empregados Públicos em efetivo exercício e os Empregados em abandono de emprego.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de Fevereiro de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal